



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 12542, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 1623, de 18 de maio de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no artigo 4º, da Lei nº 1623, de 18 de maio de 2006,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1623, de 18 de maio de 2006, que “Cria o Programa Servidor Padrão, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e dá outras providências”.

Art. 2º O Programa Servidor Padrão é um instrumento de valorização do servidor público estadual, com o objetivo de incentivar a produtividade e a qualidade de prestação dos serviços, em benefício dos usuários e profissionais que atuam no processo de produção em saúde.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E ELEGIBILIDADE**

Art. 3º A eleição do Servidor Padrão deverá ser baseada nos seguintes critérios, que devem ser objeto de avaliação do eleitor no momento da votação:

- I – Assiduidade;
- II – Cooperação;
- III – Responsabilidade e compromisso;
- IV – Criatividade e qualidade do serviço;
- V – Bom relacionamento com os demais servidores; e
- VI – Bom tratamento com os usuários.

**CAPÍTULO III
DAS UNIDADES DE SAÚDE PARTICIPANTES**

Art. 4º Serão realizadas eleições para escolha dos melhores Servidores Padrão em cada uma das seguintes unidades, sem prejuízo de outras futuras:

- I – Hospital de Pronto Socorro João Paulo II;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- II – Hospital Infantil São Cosme e Damião;
- III – Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON;
- IV – Policlínica Oswaldo Cruz – POC;
- V – Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”;
- VI – Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN;
- VII – Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON; e
- VIII – Administração da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, que compreende:
- a) o Gabinete do Secretário;
 - b) a Diretoria Jurídica;
 - c) a Gerência de Controle Interno;
 - d) a Gerência de Comunicação Social e Relações Públicas;
 - e) a Gerência do Centro de Saúde do Trabalhador;
 - f) a Gerência do Fundo Estadual de Saúde;
 - g) a Gerência Administrativa;
 - h) a Gerência de Almocharifado e Patrimônio;
 - i) a Gerência de Assistência Farmacêutica e Medicamentos;
 - j) a Gerência de Informática;
 - k) a Gerência de Planejamento, Orçamento e Projetos;
 - l) a Gerência de Gestão de Recursos Humanos;
 - m) a Gerência de Fiscalização de Frequências;
 - n) a Gerência de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde;
 - o) a Gerência de Tratamento Fora do Domicílio;
 - p) a Gerência de Programas Estratégicos de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

q) a Agência Estadual de Vigilância Sanitária; e

r) o Centro de Educação Técnica e Profissional na área da Saúde.

**CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO**

Art. 5º O processo de eleição e apuração dos votos do Programa Servidor Padrão deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I – as urnas serão confeccionadas e lacradas pela SESAU, devendo o lacre ser rubricado pela Comissão Eleitoral;

II – as urnas ficarão estrategicamente localizadas junto às folhas de ponto em cada uma das unidades descritas no artigo anterior, sob responsabilidade da Gerência de Fiscalização de Frequência e do Comitê de Humanização;

III – as urnas deverão estar disponíveis para votação na última semana de cada mês, respeitando o regime de plantões adotados em algumas unidades;

IV – a eleição dos Servidores Padrão do mês será coordenada pela Comissão Eleitoral e o pelos dirigentes e diretores de cada unidade descrita no artigo anterior, devendo ser apurada a votação na primeira semana do mês subsequente;

V – a eleição dos Servidores Padrão do ano proceder-se-á da seguinte forma:

a) as urnas estarão disponíveis para votação na primeira semana do mês de outubro de cada ano, devendo a apuração dos votos ocorrer na semana subsequente; e

b) poderão ser votados apenas os servidores que tiverem sido objeto de premiação nos 12 (doze) meses anteriores a eleição, devendo a Comissão Eleitoral emitir lista com a relação dos elegíveis e divulgá-la entre os votantes com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

VI – o responsável pela urna deverá solicitar de cada servidor/eleitor a apresentação de Documento de Identificação com foto, bem como a assinatura do mesmo na relação de eleitores emitida pela Comissão Eleitoral, evitando a duplicidade do voto;

VII – serão considerados vencedores os 03 (três) servidores mais votados em cada unidade mencionada no artigo 4º, respeitando a ordem de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar;

VIII – ao final do último dia de votação, as urnas serão objeto de novos lacres pelo Fiscal de Frequência e encaminhadas por recibo à Comissão Eleitoral;

IX – a apuração será efetuada pela Comissão Eleitoral Permanente a ser designada pelo Secretário de Estado da Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

X – logo após a apuração serão divulgados os nomes dos vencedores pelo Secretário de Estado da Saúde e devidamente documentados para recebimento dos prêmios; e

XI – a data do evento para entrega da premiação ficará a critério do Secretário de Estado da Saúde.

**CAPÍTULO V
DAS REGRAS PARA VOTAÇÃO**

Art. 6º Todos os servidores Públicos Estaduais das Unidades de Saúde descritas no artigo 4º, inclusive em estágio probatório, poderão votar e ser votados, exceto:

I – o Secretário de Estado da Saúde;

II – os Servidores em Cargos de Gerência ou Chefia;

III – os Servidores nomeados em Cargos Comissionados ou com contratos temporários; e

IV – os responsáveis diretos ou indiretos pela organização do Programa Servidor Padrão.

**CAPÍTULO VI
DA PREMIAÇÃO**

Art. 7º Fica a cargo do Secretário de Estado da Saúde a divulgação dos prêmios a serem entregues aos eleitos Servidores Padrão do ano.

Art. 8º Os três Servidores Padrão do mês farão jus a divulgação no âmbito da SESAU, em página da *internet*, bem como Portaria de Elogio publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Aos servidores Padrão do ano, além das premiações materiais, ficam reservadas as premiações dos Servidores Padrão do mês, estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 9º Os casos imprevistos neste Decreto serão definidos pela Comissão Eleitoral e submetidos a deliberação do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador